

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Inscrição de 02 (dois) servidores, indicadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2023”, que será realizado no Tribunal do Trabalho da 8ª região em Belém do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, conforme anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Todos os anos o FNCJ realiza o Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom), que reúne assessores de Comunicação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão.

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça é uma realização do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, uma entidade sem fins lucrativos composta por profissionais de Comunicação que atuam em organizações do Sistema de Justiça brasileiro.

Neste ano de 2023 chega à sua 17ª edição, ou seja, já se consolidou como um dos mais importantes e longevos eventos deste segmento, com o objetivo de colaborar para formar e capacitar profissionais da Comunicação na área pública.

Reúne profissionais que atuam nas mais diversas áreas de atuação da Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins. Trata-se de fórum ímpar no segmento para a promoção de troca de experiências, de debates e ações que possam contribuir para aproximar estas organizações dos cidadãos.

A adesão ao Congresso é grande, especialmente por parte das Assessorias de Comunicação das Defensorias Públicas. Ao apresentar projetos e programas já consagrados, estimular debates e a troca de informações, o Conbrascom difunde amplo conhecimento acerca da comunicação em andamento nas instituições do Sistema de Justiça. Consequentemente, permite a capacitação por meio da reciclagem e atualização profissional dos participantes.

A programação inclui incursões em trabalhos de campo e apresentação de palestrantes renomados abrangendo importantes atuações nas esferas da comunicação interna, audiovisual, fotografia, mídia digital, campanhas institucionais, publicações impressas especiais, reportagem, relacionamento com a mídia, entre outras.

Ao participar de um evento desta magnitude, a representante da Defensoria Pública de Minas Gerais poderá compartilhar com toda a equipe da Ascom as inovações apresentadas, novas formas de pensar, novas ferramentas e tendências da Comunicação no universo jurídico, bem como leis e regras que a regem, agregando e disseminando o conhecimento do que há de mais atual no campo de atuação da Comunicação Pública.

2.2 DO PREÇO

O valor apresentado pelo instituto conforme o folder retirado do site é de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para filiado ao FNCJ e R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) para não filiado ao FNCJ por inscrição. Considerando que um dos dois servidores participantes é filiado ao FNCJ, o valor total das inscrições será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. O Fórum Nacional de Comunicação e Justiça possui natureza singular por ser o único a realizar o “XVII Conbrascom Belém 2023”.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Tendo como palestrantes:

Cristina Serra, Jornalista, atuou no jornal Resistência, em Belém do Pará, na revista LEIA, Jornal do Brasil, revista Veja e Rede Globo, onde foi correspondente em Nova York e comentarista do quadro “Meninas do JÔ”, no programa de Jô Soares. Também escreveu no jornal Folha de São Paulo de 2020 a 2023, sobre temas como política, meio ambiente e direitos humanos. Atualmente, é analista de política no site ICL Notícias. É escritora, com quatro livros publicados, entre eles: “Tragédia em Mariana – a história do maior desastre ambiental do Brasil”. Seu mais novo livro chama-se “Nós, sobreviventes do ódio”.

Fabiana Moraes da Silva Professora da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Agreste. Pesquisa hierarquização social e a relação jornalismo e subjetividade. Vencedora de prêmios como Esso e Petrobras de Jornalismo, é autora de seis livros, entre eles O Nascimento de Joicy e A pauta é uma arma de combate (Arquipélago Editorial). Foi repórter especial do Jornal do Commercio. Colunista do The Intercept Brasil. Antes, UOL e Piauí.

Fábio Fonseca de Castro Professor da Universidade Federal do Pará, atuando no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos e no PPG Comunicação, Cultura e Amazônia. Doutor em Sociologia com pós-doutorado em Etnometodologia, mestre em antropologia e em comunicação. Coordenador do Grupo de Pesquisa Ontologias do Desenvolvimento, no CNPq.

Grazielle De Albuquerque é jornalista e cientista política. Pesquisa política e sistema de justiça, em especial na sua interface com a mídia. É colunista do Le Monde Diplomatique Brasil sobre o tema e, como resultado da sua pesquisa de doutorado, está lançando o livro "Da lei aos desejos: o agendamento estratégico do STF", que aborda a trajetória de exposição do Supremo e ajuda a

compreender o 8 de janeiro.

Juliana Dal Piva é jornalista formada pela Universidade Federal de Santa Catarina com mestrado pelo CPDOC da FGV-RJ e atualmente é colunista e repórter investigativa do portal UOL. Também é repórter do Centro Latinoamericano de Investigación Jornalística (CLIP). Apresentadora do podcast A vida secreta de Jair. Autora do livro "O negócio do Jair: a história proibida do clã Bolsonaro", da editora Zahar.

Katia Brasil é co-fundadora e editora executiva da agência de jornalismo independente e investigativo Amazônia Real, com sede em Manaus (AM). Formada pela Faculdade Hélio Alonso (RJ), trabalhou na TV Cultura e jornais O Globo, A Gazeta de Roraima, O Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo. Entre os prêmios que ganhou estão o Esso Regional Norte e Women Journo Heroes (#JournoHeroes), da International Women's Media Foundation (IWMF), Prêmio Abraji de 2020 e Vladimir Herzog, em 2022. Mulher negra e feminista, é conselheira da Énois e do projeto Tornavoz.

Patrícia Marins Sócia-fundadora da Oficina Consultoria de Reputação e Gestão de Relacionamento, sócia do Grupo In Press, Co-fundadora do WOB (Women on Board) e Diretora do Setor Público da Abracom, Conselheira Consultiva do Congresso em Foco, Conselheira do Movimento Expansão e Embaixadora do SheInc, Conselheira do MeToo Brasil. Patrícia Marins é jornalista com especialização em Comunicação do Serviço Público pela Universidade George Washington (Washington DC) e em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. É professora do curso de Relações Públicas e Diplomacia do Instituto Rio Branco/Ministério de Relações Exteriores e especialista em comunicação integrada, com ênfase em posicionamento de imagem, gerenciamento de crise, programas de relações públicas e public affairs.

Thuane Rodrigues Nascimento Cria da Vila Operária, formada em direito pela UFRJ, diretora executiva do PerifaConnection, integrante da Coalizão Negra por Direitos e Movimenta Caixa.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Contratação da empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, para a compra de 02 (duas) inscrições para participação das servidoras da Assessoria de Comunicação no "XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2023.

4.2 – O congresso terá carga horária de 30hs e acontecerá no período de 8 a 10/11/2023.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – O Congresso será realizado no Tribunal do Trabalho da 8ª Região em Belém do Pará de forma presencial.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade solicitante.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1 – O representante legal da empresa será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.1.1. O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

6.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2.1. Para a presente contratação será designado o servidor Alfredo José Pinto Júnior.

6.2.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.2.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

- 7.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 7.1.7.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.9.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.
- 7.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.
- 7.1.11.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.
- 7.1.12.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.13.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 7.2. DA CONTRATANTE:**
- 7.2.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 7.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.2.5.** Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 7.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.2.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 7.2.8.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através

dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 22/09/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0154266** e o código CRC **3E611481**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000241/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000197/2023

Data de criação: 22/09/2023

Situação: Assinado

Responsável: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	2.600,0000	2.600,0000	2.600,0000	2.600,00	Média
							Total orçado:	2.600,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 2.600,0000

Média: R\$ 2.600,0000

Mediana: R\$ 2.600,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	20/09/2023	-	-	05.569.714/0001-39 - FORUM NACIONAL DE COMUNICACAO E JUSTICA	2.600,0000	2.600,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Masp: X0101894

CPF: xxx.871.756-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 22/09/2023 17:36:27

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000396568218598232023



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo nº 9990000001.007155/2023-58

Parecer nº. 166/2023

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação –Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2023– art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93 – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica de **Inexigibilidade de Licitação 130/2023**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta Inscrição de 02 (dois) servidores, para participação do “**XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2023**”, que será realizado no Tribunal do Trabalho da 8ª região em Belém do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

	Nº SEI	Documento	Data	Unidade
☐	0153012	Solicitação	20/09/2023	ESDEP
☐	0153015	Projeto CONBRASCOM	20/09/2023	ESDEP
☐	0153021	Certidão 001 Informações sobre o Congresso - site	20/09/2023	ESDEP
☐	0153022	Certidão 002	20/09/2023	ESDEP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	0153024	Certidão 003 Ata	20/09/2023	ESDEP
☐	0153026	Certidão 004 Identidade e CPF	20/09/2023	ESDEP
☐	0153029	Certidão 005 CND Federal	20/09/2023	ESDEP
☐	0153032	Certidão 006 CND Estadual	20/09/2023	ESDEP
☐	0153034	Certidão 007 CND Municipal	20/09/2023	ESDEP
☐	0153036	Certidão 008 CND Trabalhista	20/09/2023	ESDEP
☐	0153037	Certidão 009 FGTS	20/09/2023	ESDEP
☐	0153040	Certidão 010 Certidão de Falência	20/09/2023	ESDEP
☐	0153041	Certidão 011 Certidão Improbidade	20/09/2023	ESDEP
☐	0153042	Certidão 012 Declaração de Menor	20/09/2023	ESDEP
☐	0153044	Certidão 013 Declaração de inexistência de fatos impeditivos	20/09/2023	ESDEP
☐	0153046	Certidão 014 Declaração de Regularidade	20/09/2023	ESDEP
☐	0153047	Certidão 015 Declaração de exclusividade	20/09/2023	ESDEP
☐	0153048	Certidão 016 Declaração de Nepotismo	20/09/2023	ESDEP
☐	0153052	Certidão 017 Dados FNCJ	20/09/2023	ESDEP
☐	0153053	Certidão	20/09/2023	ESDEP
☐	0153054	Certidão	20/09/2023	ESDEP
☐	0153265	Despacho	20/09/2023	SRLI
☐	0154180	Memorando 536	22/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154262	Memorando 35	22/09/2023	ESDEP
☐	0154266	Projeto	22/09/2023	ESDEP
☐	0154268	Documentação	22/09/2023	ESDEP
☐	0154299	Relatório de Item de Material/Serviço	22/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154300	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	22/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154337	Declaração de disponibilidade orçamentária	25/09/2023	SPGF/DPOMA
☐	0154636	Relatório de Solicitação de Compras	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154640	Relatório de Pedido de Compra	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154644	Mapa de Preços	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154671	Relatório de Processo de Compras	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154737	Certidão CAFIMP	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154744	Documentação CADIN	25/09/2023	SRLI/DCC/SC



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	0154745 Documentação SICAF	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154758 Resolução Comissão Permanente de Licitação	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154767 Minuta Ato de Inexigibilidade de Licitação	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154861 Minuta do Contrato	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154908 Memorando 545	25/09/2023	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta Inscrição de 02 (dois) servidores, para participação do “**XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2023**”, que será realizado no Tribunal do Trabalho da 8ª região em Belém do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

4. A solicitação e justificativa para inscrição, fundamentada no interesse da instituição de capacitar seus servidores, foi devidamente apresentada pela Diretora da Escola Superior da DPMG (0153012).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

(...) seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.² (destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta para permitir a inscrição de 02 (dois) servidor, indicado *pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no congresso sob análise, que, segundo a solicitante, “afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão.”*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

12. *Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado.* Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pre-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)"

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

ridade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n)

12.1 Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado**. Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."*

12.4. Assim, no caso sob comento, a solicitante destacou a natureza singular do serviço, asseverando:

"A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. O Fórum Nacional de Comunicação e Justiça possui natureza singular por ser o único a realizar o "XVII Conbrascom Belém 2023".

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foram acostados os currículos resumidos dos palestrantes com suas qualificações, demonstrando a notória especialização destes e esclarecido (0153015):

"Tendo como palestrantes:

Cristina Serra, Jornalista, atuou no jornal Resistência, em Belém do Pará, na revista LEIA, Jornal do Brasil, revista Veja e Rede Globo, onde foi correspondente em Nova York e comentarista do quadro "Meninas do JÔ", no programa de Jô Soares. Também escreveu no jornal Folha de São Paulo de 2020 a 2023, sobre temas como política, meio ambiente e di-

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

reitos humanos. Atualmente, é analista de política no site ICL Notícias. É escritora, com quatro livros publicados, entre eles: “Tragédia em Mariana – a história do maior desastre ambiental do Brasil”. Seu mais novo livro chama-se “Nós, sobreviventes do ódio”.

Fabiana Moraes da Silva Professora da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Agreste. Pesquisa hierarquização social e a relação jornalismo e subjetividade. Vencedora de prêmios como Esso e Petrobras de Jornalismo, é autora de seis livros, entre eles O Nascimento de Joicy e A pauta é uma arma de combate (Arquipélago Editorial). Foi repórter especial do Jornal do Commercio. Colunista do The Intercept Brasil. Antes, UOL e Piauí.

Fábio Fonseca de Castro Professor da Universidade Federal do Pará, atuando no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos e no PPG Comunicação, Cultura e Amazônia. Doutor em Sociologia com pós-doutorado em Etnometodologia, mestre em antropologia e em comunicação. Coordenador do Grupo de Pesquisa Ontologias do Desenvolvimento, no CNPq.

Grazielle De Albuquerque é jornalista e cientista política. Pesquisa política e sistema de justiça, em especial na sua interface com a mídia. É colunista do Le Monde Diplomatique Brasil sobre o tema e, como resultado da sua pesquisa de doutorado, está lançando o livro "Da lei aos desejos: o agendamento estratégico do STF", que aborda a trajetória de exposição do Supremo e ajuda a compreender o 8 de janeiro.

Juliana Dal Piva é jornalista formada pela Universidade Federal de Santa Catarina com mestrado pelo CPDOC da FGV-RJ e atualmente é colunista e repórter investigativa do portal UOL. Também é repórter do Centro Latinoamericano de Investigación Jornalística (CLIP). Apresentadora do podcast A vida secreta de Jair. Autora do livro "O negócio do Jair: a história proibida do clã Bolsonaro", da editora Zahar.

Katia Brasil é co-fundadora e editora executiva da agência de jornalismo independente e investigativo Amazônia Real, com sede em Manaus (AM). Formada pela Faculdade Hélio Alonso (RJ), trabalhou na TV Cultura e jornais O Globo, A Gazeta de Roraima, O Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo. Entre os prêmios que ganhou estão o Esso Regional Norte e Women Journo Heroes (#JournoHeroes), da International Women's Media Foundation (IWMF), Prêmio Abraji de 2020 e Vladimir Herzog, em 2022. Mulher negra e feminista, é conselheira da Énois e do projeto Tornavoz.

Patrícia Marins Sócia-fundadora da Oficina Consultoria de Reputação e Gestão de Relacionamento, sócia do Grupo In Press, Co-fundadora do WOB (Women on Board) e Diretora do Setor Público da Abracom, Con-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

selheira Consultiva do Congresso em Foco, Conselheira do Movimento Expansão e Embaixadora do SheInc, Conselheira do MeToo Brasil. Patrícia Marins é jornalista com especialização em Comunicação do Serviço Público pela Universidade George Washington (Washington DC) e em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. É professora do curso de Relações Públicas e Diplomacia do Instituto Rio Branco/Ministério de Relações Exteriores e especialista em comunicação integrada, com ênfase em posicionamento de imagem, gerenciamento de crise, programas de relações públicas e public affairs.

Thuane Rodrigues Nascimento Cria da Vila Operária, formada em direito pela UFRJ, diretora executiva do PerifaConnection, integrante da Coalizão Negra por Direitos e Movimenta Caixa"

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

14.1. Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto à escolha do fornecedor foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante em que diz:

“O Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça é uma realização do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, uma entidade sem fins lucrativos composta por profissionais de Comunicação que atuam em organizações do Sistema de Justiça brasileiro.

Neste ano de 2023 chega à sua 17ª edição, ou seja, já se consolidou como um dos mais importantes e longevos eventos deste segmento, com o objetivo de colaborar para formar e capacitar profissionais da Comunicação na área pública.

Reúne profissionais que atuam nas mais diversas áreas de atuação da Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins. Trata-se de fórum ímpar no segmento para a promoção de troca de experiências, de debates e ações que possam contribuir para aproximar estas organizações dos cidadãos.

A adesão ao Congresso é grande, especialmente por parte das Assessorias de Comunicação das Defensorias Públicas. Ao apresentar projetos e programas já consagrados, estimular debates e a troca de informações, o Conbrascom difunde amplo conhecimento acerca da comunicação em andamento nas instituições do Sistema de Justiça. Consequentemente, permite a capacitação por meio da reciclagem e atualização profissional dos participantes.

A programação inclui incursões em trabalhos de campo e apresentação de palestrantes renomados abrangendo importantes atuações nas esferas da comunicação interna, audiovisual, fotografia, mídia digital, campanhas institucionais, publicações impressas especiais, reportagem, relacionamento com a mídia, entre outras.

Ao participar de um evento desta magnitude, a representante da Defensoria Pública de Minas Gerais poderá compartilhar com toda a equipe da Ascom as inovações apresentadas, novas formas de pensar, novas ferramentas e tendências da Comunicação no universo jurídico, bem como leis e regras que a regem, agregando e disseminando o conhecimento do que há de mais atual no campo de atuação da Comunicação Pública.”

14.2. No que tange ao preço, foi juntada documentação retirada do sítio eletrônico (Certidão 001 Informações sobre o Congresso - site (0153021)) demonstrativo do valor cobrado para inscrição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

15. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira juntada no documento de I.D. 0154337.

16. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa a ser contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1. No tocante à habilitação jurídica e fiscal, arts. 28 e 29, da Lei nº 8.666/93, o Fórum Nacional de Comunicação e Justiça está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (0153022). Também consta o Registro Civil de Pessoa Jurídica e a Ata de Reunião Plenária (0030764), o documento de identificação do representante (0153026) bem como vigente as certidões anexadas relativas ao FGTS, INSS (0153037) e Fazendas Federal (0153029), Estadual (0153032) e Municipal (0153034). No que toca a regularidade com a Justiça Trabalhista foi acostada (0153036).

16.2. Visando demonstrar a habilitação econômico-financeira do instituto, constata-se que foi acostada a certidão negativa de falência (Certidão 010 Certidão de Falência (0153040)).

16.3.. Ainda em relação à habilitação, consta a declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que caso empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, o faz somente na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, tal como exigido pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (0153042), bem como a juntada da declaração de inexistência de fatos impeditivos (0153044).

16.4. Além disto, verifica-se que o Fórum Nacional de Comunicação e Justiça não está inscrito no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública – CAFIMP (0154737), conforme exigência do art. 52, do Decreto Estadual 45.902/2012, CADIN (0154744) e no documento (0154745) consta que não se encontra credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação apresentada (0154767), verifica-se que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídi-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

co vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

18. Passa-se à análise da minuta contratual. Em linhas gerais, a minuta atende aos requisitos legais. No preâmbulo estão qualificadas as partes e a legislação aplicável ao ajuste.

18.1. A **cláusula primeira** estabelece o objeto e a **cláusula segunda** a descrição dos serviços. As **cláusulas terceira, quarta e quinta** tratam do preço, dos recursos orçamentários e do pagamento.

18.2. Por sua vez, **as cláusulas sexta e sétima** dispõem, respectivamente sobre a execução do contrato, da vigência. **Neste ponto deverá ser retirada a hipótese de reajuste considerando que o contrato possui vigência de apenas 06 (seis) meses.**

18.3. A **cláusula oitava** trata da fiscalização e gerenciamento do contrato. **As cláusulas nona, décima e décima primeira** determinam as obrigações, as sanções administrativas e sobre as alterações.

18.4. As **cláusulas décima segunda, décima terceira e décima quarta** dispõem sobre as hipóteses de rescisão, da necessidade de publicação e as diretrizes referentes à Proteção e Informação de Dados – LGPD. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta**, elegem o foro e as disposições finais.

18.5. Derradeiramente, impende ressaltar que a análise que ora se procede da minuta contratual é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 8.666/93. Não possui esta Unidade Consultiva capacidade técnica necessária para avaliar aspectos operacionais e procedimentais do ajuste.

IV – CONCLUSÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

19. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta inscrição de 02 (dois) servidores, indicadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2023”, que será realizado no Tribunal do Trabalho da 8ª região em Belém do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023, com fundamento nos artigos 25, inc. II e §1º, c/c 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

20. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (0154767) e da minuta do instrumento contratual (0154861), **desde que tendida a recomendação supra.**

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000131/2023

Assunto: Inscrição de 02 (dois) servidores, indicadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2023”, que será realizado no Tribunal do Trabalho da 8ª região em Belém do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto a contratação a Inscrição de 02 (dois) servidores, indicadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2023”, que será realizado no Tribunal do Trabalho da 8ª região em Belém do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

“Todos os anos o FNCJ realiza o Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom), que reúne assessores de Comunicação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão.”

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

O Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça é uma realização do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, uma entidade sem fins lucrativos composta por profissionais de Comunicação que atuam em organizações do Sistema de Justiça brasileiro.

Neste ano de 2023 chega à sua 17ª edição, ou seja, já se consolidou como um dos mais importantes e longevos eventos deste segmento, com o objetivo de colaborar para formar e capacitar profissionais da Comunicação na área pública.

Reúne profissionais que atuam nas mais diversas áreas de atuação da Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins. Trata-se de fórum ímpar no segmento para a promoção de troca de experiências, de debates e ações que possam contribuir para aproximar estas organizações dos cidadãos.

A adesão ao Congresso é grande, especialmente por parte das Assessorias de Comunicação das Defensorias Públicas. Ao apresentar projetos e programas já consagrados, estimular debates e a troca de informações, o Conbrascom difunde amplo conhecimento acerca da comunicação em andamento nas instituições do Sistema de Justiça. Consequentemente, permite a capacitação por meio da reciclagem e atualização profissional dos participantes.

A programação inclui incursões em trabalhos de campo e apresentação de palestrantes renomados abrangendo importantes atuações nas esferas da comunicação interna, audiovisual, fotografia, mídia digital, campanhas institucionais, publicações impressas especiais, reportagem, relacionamento com a mídia, entre outras.

Ao participar de um evento desta magnitude, a representante da Defensoria Pública de Minas Gerais poderá compartilhar com toda a equipe da Ascom as inovações apresentadas, novas formas de pensar, novas ferramentas e tendências da Comunicação no universo jurídico, bem como leis e regras que a regem, agregando e disseminando o conhecimento do que há de mais atual no campo de atuação da Comunicação Pública.

O valor apresentado pelo instituto conforme o folder retirado do site é de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para filiado ao FNCJ e R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) para não filiado ao FNCJ por inscrição. Considerando que um dos dois servidores participantes é filiado ao FNCJ, o valor total das inscrições será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº 0154266 , destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. O Fórum Nacional de Comunicação e Justiça possui natureza singular por ser o único a realizar o “XVII Conbrascom Belém 2023”.

Da Notória Especialização: Tendo como palestrantes;

Cristina Serra, Jornalista, atuou no jornal Resistência, em Belém do Pará, na revista LEIA, Jornal do Brasil, revista Veja e Rede Globo, onde foi correspondente em Nova York e comentarista do quadro “Meninas do JÔ”, no programa de Jô Soares. Também escreveu no jornal Folha de São Paulo de 2020 a 2023, sobre temas como política, meio ambiente e direitos humanos. Atualmente, é analista de política no site ICL Notícias. É escritora, com quatro livros publicados, entre eles: “Tragédia em Mariana – a história do maior desastre ambiental do Brasil”. Seu mais novo livro chama-se “Nós, sobreviventes do ódio”.

Fabiana Moraes da Silva Professora da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Agreste. Pesquisa hierarquização social e a relação jornalismo e subjetividade. Vencedora de prêmios como Esso e Petrobras de Jornalismo, é autora de seis livros, entre eles O Nascimento de Joicy e A pauta é uma arma de combate (Arquipélago Editorial). Foi repórter especial do Jornal do Commercio. Colunista do The Intercept Brasil. Antes, UOL e Piauí.

Fábio Fonseca de Castro Professor da Universidade Federal do Pará, atuando no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos e no PPG Comunicação, Cultura e Amazônia. Doutor em Sociologia com pós-doutorado em Etnometodologia, mestre em antropologia e em comunicação. Coordenador do Grupo de Pesquisa Ontologias do Desenvolvimento, no CNPq.

Grazielle De Albuquerque é jornalista e cientista política. Pesquisa política e sistema de justiça, em especial na sua interface com a mídia. É colunista do Le Monde Diplomatique Brasil sobre o tema e, como resultado da sua pesquisa de doutorado, está lançando o livro "Da lei aos desejos: o agendamento estratégico do STF", que aborda a trajetória de exposição do Supremo e ajuda a compreender o 8 de janeiro.

Juliana Dal Piva é jornalista formada pela Universidade Federal de Santa Catarina com mestrado pelo CPDOC da FGV-RJ e atualmente é colunista e repórter investigativa do portal UOL. Também é repórter do Centro Latinoamericano de Investigação Jornalística (CLIP). Apresentadora do podcast A vida secreta de Jair. Autora do livro "O negócio do Jair: a história proibida do clã Bolsonaro", da editora Zahar.

Katia Brasil é co-fundadora e editora executiva da agência de jornalismo independente e investigativo

Amazônia Real, com sede em Manaus (AM). Formada pela Faculdade Hélio Alonso (RJ), trabalhou na TV Cultura e jornais O Globo, A Gazeta de Roraima, O Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo. Entre os prêmios que ganhou estão o Esso Regional Norte e Women Journo Heroes (#JournoHeroes), da International Women's Media Foundation (IWMF), Prêmio Abraji de 2020 e Vladimir Herzog, em 2022. Mulher negra e feminista, é conselheira da Énois e do projeto Tornavoz.

Patrícia Marins Sócia-fundadora da Oficina Consultoria de Reputação e Gestão de Relacionamento, sócia do Grupo In Press, Co-fundadora do WOB (Women on Board) e Diretora do Setor Público da Abracom, Conselheira Consultiva do Congresso em Foco, Conselheira do Movimento Expansão e Embaixadora do SheInc, Conselheira do MeToo Brasil. Patrícia Marins é jornalista com especialização em Comunicação do Serviço Público pela Universidade George Washington (Washington DC) e em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. É professora do curso de Relações Públicas e Diplomacia do Instituto Rio Branco/Ministério de Relações Exteriores e especialista em comunicação integrada, com ênfase em posicionamento de imagem, gerenciamento de crise, programas de relações públicas e public affairs.

Thuane Rodrigues Nascimento Cria da Vila Operária, formada em direito pela UFRJ, diretora executiva do PerifaConnection, integrante da Coalizão Negra por Direitos e Movimenta Caixa.

V - CONCLUSÃO

A Inscrição de 02 (dois) servidores, indicadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do “XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2023”, encontra respaldado no art. 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Bárbara de Araújo Meireles –

Regiane Salgueiro de Freitas –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. 1441003 000126/2023.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenco, Servidor**, em 28/09/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas, Servidora**, em 28/09/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles, Servidora**, em 28/09/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 28/09/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 28/09/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0156479** e o código CRC **91EA3F3E**.



setembro de 2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000131/2023, datado de 28/09/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a inscrição de 02 (dois) servidores, indicadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para participar do "XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2023", que será realizado no Tribunal do Trabalho da 8ª região em Belém do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2023. Valor Global: R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023.

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e PATRICIA MARIA TANUUS, NAGEM EDUARDO TANNUS E JOÃO HENRIQUE TANNUS CAMPOS. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 9197061/2018 de locação de imóvel na Comarca de MANHUMIRIM/MG. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) meses, com início em 16/10/2023 e término em 15/10/2028; Acrescentar ao contrato original a Cláusula Décima Sétima com o objetivo de adequar o contrato quanto às normas de proteção de dados pessoais, em especial, Lei Federal 13.079/2018. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 101.557,20 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), VALOR MENSAL: R\$ 1.692,62 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1, conforme Lei nº 24.272/2023 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela Locatária, Patrícia Maria Tannus, procuradora, pelos Locadores. Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.